

**SEXO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 168ª SÉRIE DA 1ª  
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA  
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA SECURITIZADORA**

Celebram este "*Sexto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia Securitizadora*" ("Quinto Aditamento ao Termo de Securitização"):

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, Bela Vista, CEP: 01310-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 03.767.538/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora"); Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583; e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, grupo 201, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Sexto Aditamento ao Termo de Securitização que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Termo de Securitização de Créditos da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia Securitizadora*", celebrado em 13 de julho de 2010, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme posteriormente aditado ("Termo de Securitização")).

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebraram o Termo de Securitização em 13 de julho de 2019, conforme posteriormente aditado pela primeira vez em 26 de agosto de 2010, pela segunda vez em 06 de junho de 2014, pela terceira vez em 14 de junho de 2017, pela quarta vez em 04 de junho de 2018 e pela quinta vez em 25 de abril de 2019;

(B) em 13 de novembro de 2019 foi realizada a Décima Segunda Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Décima Segunda AGT CRI 168") por meio da qual aprovou-se:

(i) a liberação da garantia de alienação fiduciária dos imóveis, localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro nº 20, complementar nº 12 pela Rua do Mercado e nº 17 pela Rua do Ouvidor, na freguesia da Candelária, objeto das matrículas nºs 40.404 a 40.407, 40.465 a 40.474 e 40.509 a 40.515, todas do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, RJ ("Imóvel Bolsa"), constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a BR Properties S.A. ("BR Properties"), a Securitizadora, a Cibraec – Companhia Brasileira de Securitização ("Cibrasec") e o Itaú Unibanco S.A., em 8 de junho de 2017, conforme posteriormente aditado ("Alienação");

Fiduciária Imóvel Bolsa"), mediante a apresentação do termo de liberação da Alienação Fiduciária Imóvel Bolsa, no cartório de registro de imóveis competente, substancialmente na forma do Anexo B da Décima Segunda AGT CRI 168;

(ii) a liberação da garantia de cessão fiduciária de recebíveis decorrentes da exploração comercial e aluguéis do Imóvel Bolsa, constituída por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos e Direitos Creditórios nº 102307080006100*", celebrado entre a BR Properties, pelo Itaú Unibanco S.A., pela Securitizadora e pela Cibrasec, em 27 de agosto de 2007, conforme posteriormente aditado ("Cessão Fiduciária Bolsa"), mediante registro de termo de liberação da Cessão Fiduciária Bolsa no(s) cartório(s) de título(s) e documento(s) competente(s), substancialmente na forma do Anexo C da Décima Segunda AGT CRI 168;

(iii) a liberação da garantia de alienação fiduciária dos imóveis que compõe os edifícios e lojas localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Presidente Vargas nºs 824 e 844, Centro, objeto das matrículas nºs (i) 01.797, 07.357, 07.358, 07.359, 10.346, 10.599, 10.347, 10.348, 10.349, 10.350, 10.688, 10.351, 10.352, 10.353, 10.354, 10.355, 10.356, 10.357, 10.358, 07.360, 07.361 e 07.362, e (ii) 01.796, 03.298, 03.299, 03.300, 05.880, 05.881, 05.882, 23.275, 23.276, 23.277, 23.278, 23.279, 23.280, 23.281, 23.282, 23.283, 23.284, 23.285, 23.286, 23.287, 23.288 e 23.310 da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Imóvel Vargas"), constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a BRPR VII Empreendimentos e Participações Ltda. ("BRPR VII"), a Cibrasec, a Securitizadora e a Cedente, em 8 de junho de 2017, conforme posteriormente aditado ("Alienação Fiduciária Imóvel Vargas"), mediante a apresentação do termo de liberação da Alienação Fiduciária Imóvel Vargas, no cartório de registro de imóveis competente, substancialmente na forma do Anexo D da Décima Segunda AGT CRI 168; e

(iv) a liberação da garantia de cessão fiduciária de recebíveis decorrentes da exploração comercial e aluguéis do Imóvel Vargas, constituída por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos e Direitos Creditórios nº 102307090008300*", celebrado entre a BRPR VII, pela Cedente, pela Securitizadora e pela Cibrasec, em 28 de setembro de 2007, conforme posteriormente aditado ("Cessão Fiduciária Vargas"), mediante registro de termo de liberação da Cessão Fiduciária Vargas no(s) cartório(s) de título(s) e documento(s) competente(s), substancialmente na forma do Anexo E da Décima Segunda AGT CRI 168; e

(v) a atualização dos Anexos constantes dos Documentos da Operação, onde encontram-se descritas as "*Garantias Compartilhadas*", para a exclusão da Alienação Fiduciária Imóvel Bolsa, da Cessão Fiduciária Bolsa, da Alienação Fiduciária Imóvel Vargas e da Cessão Fiduciária Vargas.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário desejam aditar o Termo de Securitização, para refletir as deliberações da Décima Segunda AGT CRI 168, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. AUTORIZAÇÃO**

- 1.1 Este Sexto Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado com base nas deliberações da AGT CRI 168.

**2. ADITAMENTO**

- 2.1 O Anexo X do Termo de Securitização, onde consta a descrição das "*Garantias Compartilhadas*", passará a vigorar com a redação constante do Anexo A ao presente Aditamento; e

**3. RATIFICAÇÃO**

- 3.1 As alterações feitas por meio deste Sexto Aditamento ao Termo de Securitização não implicam em novação, renúncia ou prejuízo de eventual e futuro exercício de quaisquer dos direitos previstos nos documentos da Emissão dos CRI, e permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Sexto Aditamento ao Termo de Securitização.

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1 As obrigações assumidas neste Sexto Aditamento ao Termo de Securitização têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 Qualquer alteração a este Sexto Aditamento ao Termo de Securitização somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.
- 4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Sexto Aditamento ao Termo de Securitização não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.5 A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem este Sexto Aditamento ao Termo de Securitização e os CRI como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.6 Para os fins deste Sexto Aditamento ao Termo de Securitização, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização.

**5. LEI DE REGÊNCIA**

- 5.1 Este Sexto Aditamento ao Termo de Securitização é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**6. FORO**

- 6.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Sexto Aditamento ao Termo de Securitização.

Estando assim certas e ajustadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Sexto Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de novembro de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)